



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.601 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo "Empresa Amiga da Mente" e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno mental aquela que, após diagnóstico realizado por profissional de saúde habilitado, conforme os critérios estabelecidos pelo CID-11 ou DSM-5, necessite de tratamento contínuo e acompanhamento especializado.

Objetivos

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivos:

- I** - Promover a saúde mental; e
- II** - Garantir o acesso a tratamentos eficazes e integrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I** – Reconhecimento da saúde mental como componente essencial do bem-estar integral da população;
- II** – Promoção de práticas que favoreçam o bem-estar emocional, respeitando a diversidade cultural, religiosa e filosófica;
- III** – Estímulo a hábitos saudáveis, incluindo sono adequado, alimentação



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

balanceada e estratégias de autoconhecimento;

IV – Capacitação contínua dos profissionais de saúde para garantir um atendimento humanizado e eficaz;

V – Estímulo à pesquisa científica sobre as causas, impactos e tratamentos dos transtornos mentais;

VI – Ampliação do acesso à Terapia Cognitivo-Comportamental e outras abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas;

VII – Fortalecimento da rede de atendimento psicossocial no SUS, garantindo a descentralização dos serviços de saúde mental;

VIII – Disponibilização de plataformas de telemedicina para consultas remotas, assegurando acessibilidade aos pacientes; e

IX – Criação de canais de apoio psicológico.

Art. 4º Para garantir a efetividade da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação contínua da eficácia das políticas implementadas;

II – Criação de indicadores para mensuração do progresso em saúde mental, com relatórios periódicos publicados pelo Poder Público;

III – Incentivo à coleta e análise de dados epidemiológicos sobre transtornos mentais;

IV – Desenvolvimento de estratégias de aperfeiçoamento com base em evidências científicas e resultados obtidos; e

V – Integração com universidades e faculdades públicas e privadas com o objetivo de fomentar estudos científicos que aperfeiçoem a Política Municipal.

Selo Empresa Amiga da Mente

Art. 5º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Mente”, concedido pelo Município às empresas que implementarem programas eficazes de saúde mental para seus colaboradores.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto

Art. 6º Fica instituído o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, destinado a garantir suporte psicológico e acompanhamento especializado para mulheres que apresentem sintomas de depressão pós-parto.

§ 1º O programa será implementado por meio de unidades de saúde da rede pública com equipes multidisciplinares.

§ 2º As mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto terão direito a tratamento prioritário, com acesso a consultas regulares, apoio psicológico e acompanhamento contínuo até sua plena recuperação.

§ 3º O programa incluirá ações educativas voltadas para a conscientização da sociedade sobre a importância do suporte emocional durante o período pós-parto, com foco na redução do estigma associado à depressão pós-parto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E

Nº 14.130 DE 17/10/2025

PÁG. Nº 113-114